



**CONTRATO Nº 120/2021/PMG
PROCESSO Nº 3731/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua das Verbenias, S/N, Canoeiro, CEP 65940-000, CNPJ Nº 11.354.569/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, a secretária municipal de saúde **IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ**, RG nº 55934396-5, CPF nº 401.544.403-53, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a empresa **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP**, CNPJ: nº 00.795.813/0001-15, situada na na Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, portador da cédula de Identidade nº 049591162013-0 SSP/MA, CPF nº 427.785.143-68, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2021/CPL/PMG** e do **Processo Administrativo n.º 3731/2021/ Sec. Mun. de Saúde**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

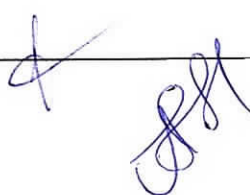

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **Aquisição de Vitaminas D e C / Zinco conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sulfato de Zinco 100mg	Capsula	15.000	R\$ 0,81	R\$ 12.150,00
2	Vitamina D3 2.000UI	Capsula	15.000	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
3	Vitamina C 100mg	Capsula	15.000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL R\$ 25.650,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato até 31/12/2021 contados da assinatura do contrato.



2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

2.2. O cronograma de desembolso será realizado conforme a demanda, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 PREFEITURA
02 28 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
02 28 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 122 00652418 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.30.00 - Outros Materiais de consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

3.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Grajaú, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

3.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e

[Handwritten signature]



certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

3.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

3.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao BANCO BRADESCO, agência nº 0782; Conta corrente nº 28.047-0.

4. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega se dará de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviços emitido pela mesma, a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

5.2. Após a solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos objetos constantes na mesma, em sua totalidade, em até no máximo 02 (dois) úteis, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.

5.3. O material objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue em local a ser indicado pela Secretaria solicitante.

M



5.4. O medicamento fornecido deverá estar acondicionado em embalagem de plástico grosso devidamente lacrado, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;

5.5. A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a. **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b. **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

5.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

5.8. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

6. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

4

11/2021
Portaria Nº 011/2021-GR
Secretaria Municipal de Saúde - Grajaú - MA



- 8.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6 não mantiver a proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú-Açu/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3. **Subcontratar.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

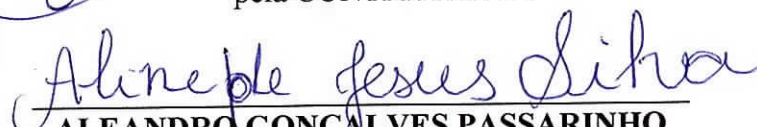
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú /MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú (MA), 21 de setembro de 2021.


Ivanda Maria de Lima Cortez
Portaria Nº 081 /2021- GP
Secretaria Municipal de Saúde - Grajaú - MA
IVANDA MARIA DE LIMA CORTÉZ
Secretária Municipal de Saúde
pela CONTRATANTE

PP 
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 004.166.073.06

Nome:

CPF: 474.818/383-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE SÃO R. DAS MANGABEIRAS
SERVENTIA DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL

CNPJ: 13.173.447/0001-04

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador Interino
Mateus da Silva Rodrigues - Tabelião e Registrador Substituto

Livro: 030

Ato Nº: 03627

Folha: 055

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:
EMPRESA ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO-EPP A ALINE DE JESUS SILVA,
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.



21 09 21

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021) , nesta Cidade e Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, nesta Serventia, compareceu, como Outorgante: **EMPRESA ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 00.795.813/0001-15, com sede à Rua Urbano Santos, nº 50, Bairro centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. Representada por seu Titular: **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, de nacionalidade brasileira, declarou ser solteiro, nascido em 19/07/1971, filho de Manoel Santana Rodrigues Passarinho e Maria Alvina Gonsalves Passarinho, portador da cédula de identidade RG nº 112988-4 SJSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.785.143-68, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. O presente reconhecido como o próprio por mim, Ilkerson Maxwell Franco Santos, Tabelião e Registrador Interino, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **ALINE DE JESUS SILVA**, de nacionalidade brasileira, declarou ser solteira, filha de Josue dos Reis Silva e Maria Vilani de Jesus, nascida em 06/02/1990, portadora da cédula de identidade RG nº 026808712003-1 SESP/MA emitida em 12/04/2018, e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.467.223-47, residente e domiciliada à Rua Rio Jordão, nº 25, Bairro Trizidela, Barra do Corda/MA. Ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para participar de qualquer tipo de licitação, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar ata, renunciar e interpor recursos, formular proposta, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, podendo ainda acompanhar andamento de processos, cumprir exigências, impugnar, transigir, concordar, discordar, requerer, recorrer, declarar, fazer provas, solicitar informações, desentranhar e retirar documentos, assinar livros, termos, declarações ou quaisquer documentos, podendo ainda assinar contratos, inclusive fazer cadastro e retirar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao órgão competente, seja na esfera municipal, estadual e/ou nacional, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, podendo ainda representá-la junto a qualquer órgão públicos estaduais e municipais, inclusive junto à quaisquer Prefeituras Municipais, com a finalidade de participar de processos licitatórios e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato; **sendo vedado o substabelecimento**. A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 02 (DOIS) ANOS, OU SEJA ATÉ 25/01/2023. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. “Os dados contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração da outorgante, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidades agora e sempre por tais informações”. Assim o disse, do que dou fé. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, na forma de artigo 215, § 1º,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Mateus da Silva Rodrigues
Tabelião e Registrador Substituto
Vide verso.



Livro: 030

CNPJ: 13.173.447/0001-04
 Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador Interno
 Mateus da Silva Rodrigues - Tabelião e Registrador Substituto

Folha: 055V

4º TRASLADO

inciso 7º, do Código Civil Brasileiro. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração, que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Eu, Mateus da Silva Rodrigues, Tabelião e Registrador Substituto, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: PROCUR148577Q0TC3OK5VCY88075
 25/01/2021 10:55:59, Ato: 13.9.3, Parte(s): EMPRESA ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO-EPP a ALINE DE JESUS SILVA
 Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADFP R\$ 3,74
 FEMP R\$ 3,74 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
 Emolumentos: R\$ 94,19 + Ferc: R\$ 9,83 = R\$ 104,02.



EMPRESA ALEANDRO GONCALVES
 PASSARINHO-EPP
 Outorgante- Representada por seu Titular:
 ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO

Mateus da Silva Rodrigues

Tabelião e Registrador Substituto



Mateus da Silva Rodrigues
 Tabelião e Registrador Substituto

Cartão de TÁSSIA LYMA
 OFÍCIO DE GRANJULIA
 Rua Pastor João José, N. 224, Centro, Graúdu / MA, CEP: 65.940-000
 TEL: (99) 3522-9499 - CEL: (99) 98183-8466 - CEL: (99) 97229-0022
 Email: oficio@oficiodetjma.com.br

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA CONFORME ORIGINAL APRESENTANDO.
 DOU: R\$ 4,83 FERC: R\$ 0,19 FEMP: R\$ 0,18 Total: R\$ 5,12
 Selo: AUTENT0305893MNIYZFK07YQWUC51 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>
 Grádu-MA, 16/06/2021, 08:26



Rosair Coelho de Sousa - Oficial Substituto